



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.066/2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, Sr. Levi Marques de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresentou a Colenda Câmara Municipal e foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no ANEXO I da presente lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 2º É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Parágrafo único. Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Saúde e Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

Art. 4º Aplicar-se-á aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º O contrato extinguir-se-á:

I - pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

III - por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

V - por morte do contratado.

Art. 6º O contratado em caráter temporário fará jus:

I - ao 13º Salário;

II - férias acrescida do terço constitucional;

III - ao adicional noturno;

IV - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 17 de dezembro de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO I

CARGOS	VAGAS
Agente Fiscal	02
Ajudante de Oficina Mecânica	01
Assistente Social (Programa Incluir)	01
Atendente	05
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Saúde Bucal	01
Auxiliar de Serviços Gerais	18
Educador Físico	01
Educador Social	04
Enfermeiro	03
Enfermeiro ESF	06
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	01
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	01
Mecânico	01
Motorista	20
Nutricionista	01
Odontólogo	03
Operador de Máquinas Leves e Pesadas	07
Pedreiro	03
Psicólogo (Programa Incluir)	01
Recepcionista	01
Técnico de Enfermagem ESF	08
Técnico de Informática	01
Técnico de Enfermagem Plantonista	09
Técnico de Enfermagem Regulação	02
Técnico de Raio-X	02
Trabalhador Braçal	07
Vigia Municipal	03